

RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A Unidade Central de Controle Interno, atendendo ao que determina o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado, apresenta o Relatório sobre a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2016, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual nº 2.125/2015, de 23 de novembro de 2015, estimou a receita e fixou a despesa do Município de Quinze de Novembro, RS, para o exercício de 2016, sendo que para fins de base de cálculo da receita da Educação (MDE + Fundeb), arrecadou o proveniente de arrecadação de Impostos, Transferências constitucionais e Dívida Ativa Tributária de impostos, o montante de R\$ 15.440.476,37.

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei nº 9.394/96 e Lei Orgânica Municipal, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (M.D.E.) é 25% em relação arrecadação da receita.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2016, o montante de R\$ R\$ 4.635.371,40 o qual representa 30,02% das receitas que apuram os valores vinculados à manutenção de ensino, conforme se demonstra a seguir:

a) Recursos Vinculados cfe art. 212 da CF:

Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Subtotal a partir das contas	R\$ 15.440.476,37
Base de Cálculo constitucional da Receita da Educação 25%	R\$ 3.860.119,09

Obs.: No Relatório Circunstanciado das atividades econômico financeiras de 2016: consta no item 2.5.1:

“Base de Cálculo constitucional da Receita da Educação 25% R\$ 4.635.371,40”

Durante o exercício foram realizadas despesas computáveis conforme discriminado abaixo:

Despesa constitucional com Educação (MDE + FUNDEB) por recurso:

20 MDE – Ensino Fundamental	R\$ 1.013.885,92
20 MDE – Educação Infantil	R\$ 814.159,20
31 FUNDEB – Ensino Fundamental	R\$ 1.940.722,31
31 FUNDEB – Educação Infantil	R\$ 124.637,89
Total	R\$ 3.893.405,32

Cálculo da Despesa Constitucional com Educação	
Mais perda FUNDEB	R\$ 752.160,71
Menos Desp. Liq. com Rend. da MDE e FUNDEB	R\$ 10.194,63
Percentual Aplicado 30,02% num montante de _____	R\$ 4.635.371,40

b) Desempenho do F U N D E B:

O Município, no exercício de 2016, em função do número de alunos matriculados no ensino fundamental foi deficitário em relação ao FUNDEB, conforme se demonstra a seguir:

1.7.2.4.01.00.00 – Transferências do FUNDEB	R\$ 2.026.664,81
9.7.2.0.00.00.00 – Dedução de Receita para o FUNDEB	R\$ 2.778.825,52
Resultado (Déficit)	R\$ 752.160,71

c) Aplicação dos Recursos:

O gasto com a educação, compreendendo a despesa empenhada na função 12, no exercício de 2016, compreende o constante no balancete da Gerencia Desenvolvimento Humano - Educação e pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

Projeto / Atividade	Valor Empenhado
Ensino Fundamental MDE	R\$ 1.013.885,92
Educação Infantil MDE	R\$ 814.159,20
Ensino Fundamental – FUNDEB	R\$ 1.940.722,31
Educação Infantil - FUNDEB	R\$ 124.637,89
T O T A L Empenhado ----->	R\$ 3.893.405,32

Mais Perda com FUNDEB	R\$ 752.160,71
(-) Desp. Líq. Com Rend. Da MDE e FUNDEB	R\$ 10.194,63
Total	R\$ 4.635.371,40

Conclui-se, portanto, que foi aplicado o mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF.

d) Aplicação Mínima de 60% na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental:

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) verificou-se que, do total dos recursos aplicados na forma do art. 212 da C.F., o valor referente a despesas com o Ensino Fundamental ultrapassa o percentual mínimo de 60% previsto, atendendo ao dispositivo legal.

e) Remuneração dos Professores:

Verificando o cumprimento do art. 22 da Lei Federal 11.494/2007, referente à aplicação de uma parcela não inferior a 60% dos recursos recebidos FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica pública, temos que o Município, efetivamente, no exercício de 2016 aplicou 100% dos recursos recebidos do FUNDEB para a remuneração dos Profissionais do Magistério, atendendo ao dispositivo legal supracitado.

f) Prestação de Contas e Atuação do Conselho do FUNDEB:

Para fins de verificação do cumprimento dos arts. 24 e 25 da Lei Federal 11.494/2007:

- O Município, através da Lei Municipal nº 1.295/2007, criou o conselho municipal de acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Conselho do FUNDEB, sendo a atual nominata de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB definida através da Portaria Municipal nº 5.103/2016, de 18 de fevereiro de 2016;

- Os registros contábeis, balancetes, relatórios, demonstrativos de despesas realizadas bem como outras informações financeiras relativas aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB foram elaborados, publicados e divulgados de acordo com as normas vigentes, e também colocados à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

- Mediante o exame das atas de reunião, e demais relatórios elaborados, verificamos a efetiva atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação, sendo observado que em 31 de dezembro de 2016 havia um saldo de R\$ 27.370,45, correspondente a 0,70% do recurso recebido, estando o saldo dentro do limite de reprogramação que, de acordo com o § 2º do art. 21 da lei 11.494, de 20 de junho de 2007, pode ser de no máximo 5% do valor do recurso recebido.

PARECER

Tendo em vista o exposto, em que considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que o valor aplicado em M.D.E., de acordo com as normas constitucionais e legais referidas, alcança o montante de R\$ 4.635.371,40, provenientes de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de 30,02%, no exercício de 2016.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a M.D.E.

Quinze de Novembro, RS, 31 de março de 2017.

Daiane Schüssler
Agente de Controle Interno
CPF 008.127.250-26

Moacir Maurer
Membro Controle Interno
CPF 768.015.430-91